



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LICITAÇÃO

ANÁLISE HABILITAÇÃO JURÍDICA
TOMADA DE PREÇOS 001/2023.



ANÁLISE HABILITAÇÃO JURÍDICA - TOMADA DE PREÇOS 001/2023

TOMADA DE PREÇOS 001/2023 – Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo do Município de Ourolândia/Ba.

EMPRESAS PARTICIPANTES:

- a. CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- b. MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
- c. D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVO LTDA
- d. CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA
- e. CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA
- f. DF ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA
- g. RASANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
- h. SHAMAH CONSTRUTORA LTDA
- i. BARRETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
- j. AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA
- k. ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUESTIONAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

O julgamento das habilitações das empresas assim como os questionamentos realizados na sessão, foi realizado pela Presidente da CPL relativo à regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira. Em relação a qualificação técnica, a Presidente da CPL realizou julgamento com base no parecer técnico da engenheira da Câmara, Sra. **Helena Almeida Silva - Engenheira Civil – CREA-BA 3000057157**, que se encontra anexo aos autos do processo.

Em análise a habilitação da empresa **CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou garantia inicial, conforme exigência do item 5.1.3, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, a empresa cumpriu com o exigido no edital.

Em análise a habilitação da empresa **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com o exigido no edital;
- Acerca da qualificação técnica, a empresa cumpriu com o exigido no edital;

Em análise a habilitação da empresa **D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVO LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com o exigido no edital;



- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia, a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra c do edital;

Em análise a habilitação da empresa **CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou garantia inicial conforme exigência do item 5.1.3, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra c do edital;

Em análise a habilitação da empresa **CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou garantia inicial conforme exigência do item 5.1.3, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia, a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra a, e 5.1.2, letra c do edital;

Em análise a habilitação da empresa **DF ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou última alteração contratual que consta na certidão simplificada da Juceb, conforme exigência do item 5.1.1, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa cumpriu com o exigido no edital;

Em análise a habilitação da empresa **RASANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com o exigido no edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa não atendeu ao item 5.1.2 e 1.4 do edital;

Em análise a habilitação da empresa **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou última alteração contratual que consta na certidão simplificada da Juceb, conforme exigência do item 5.1.1, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra a, e 5.1.2, letra c do edital;

Em análise a habilitação da empresa **BARRETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;**



- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou garantia inicial conforme exigência do item 5.1.3, letra c do edital; Não apresentou declaração de visita técnica conforme item 5.1.2, letra F.2 do edital; Não apresentou última alteração contratual que consta na certidão simplificada da Juceb, conforme exigência do item 5.1.1, letra c do edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra c do edital;

Em análise a habilitação da empresa **AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com o exigido no edital;
- Acerca da qualificação técnica, a empresa cumpriu com o exigido no edital.

Em análise à habilitação da empresa **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA;**

- Acerca da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, a empresa cumpriu com o exigido no edital;
- Acerca da qualificação técnica, conforme o parecer da engenharia a empresa não atendeu à exigência do item 5.1.2, letra b e c do edital;

CONCLUSÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

Decido pela INABILITAÇÃO das empresas

a) **CARIBE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI;** b) **D3 EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVO LTDA;** c) **CONSTRUTECH SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA;** d) **CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA;** e) **DF ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA;** f) **RASANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;** g) **SHAMAH CONSTRUTORA LTDA;** h) **BARRETOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;** e i) **ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA,** por não cumprir com os requisitos do edital.

Por sua vez, **HABILITO** as empresas

a) **MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;** b) **AF DA SILVA TERRAPLANAGEM LTDA,** por cumprir com todos os requisitos do edital.

O parecer técnico encontra-se disponível no setor de licitações da Câmara Municipal de Ourorândia - BA. Diante do exposto, esta comissão, seguindo os amparos da lei 8.666/1993, em seu art. 109, inc. I, alínea a, decide por abrir o prazo recursal de até **5 (cinco) dias úteis**, para a apresentação das razões, sendo contados a partir do dia da publicação do referido ato. Publica-se para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Ourorândia - BA, 12 de setembro de 2023.

GEISA SANTOS BARBOSA
Presidente CPL